

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

MENSAGEM - 102023

Código de validação: C115773533

(relativo ao Processo 573912023)

A Sua Excelência a Senhora
Deputada IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, passo às suas mãos, para que seja submetido por Vossa Excelência à douta apreciação do Plenário dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei propondo alterações no Anexo IV Lei Estadual nº 11.690/2022 (Novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão) objetivando modificar a tabela de vencimentos dos cargos efetivos do quadro de pessoal desta Corte Estadual, bem como criar quatro cargos em comissão de chefe de divisão de simbologia CDAS-4 e onze funções gratificadas de simbologia FG-01, destinados à reestruturação das Diretorias de Informática e Automação, Financeira e de Recursos Humanos.

Diante da incumbência constitucional da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão com a fiscalização da higidez orçamentária dos Poderes (CE, art. 50), esclareço que o custo total para os reajustes e criação dos cargos e funções acima descritos está compreendido nos limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para o Judiciário Estadual no exercício financeiro de 2023 e para os exercícios seguintes. Declaro, ainda, que em cumprimento ao art. 50 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 11.994/2023), os acréscimos monetários oriundos deste projeto de lei estão previstos na proposta orçamentária inicial para o exercício financeiro de 2024, cuja elaboração atendeu aos parâmetros de gastos com pessoal estabelecidos no art. 48 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos tetos de gastos enviados pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão a proposta tramitou pela Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos e o anteprojeto de lei foi aprovado por unanimidade pelo Órgão Especial na 28ª Sessão Administrativa Ordinária de 8/11/2023, tudo conforme prevê o art. 95 I 'a' e 'b' do Regimento Interno da Corte Estadual e, por fim, como se sabe, as alterações na Lei maranhense de Custas e Emolumentos são de iniciativa do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Lei Estadual Complementar nº 14/1991, art. 135 §1º).

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a presente proposta legislativa, submeto-a ao Parlamento na expectativa de que receba a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

costumeira boa acolhida.

Renovando protestos de mais elevada estima e máxima consideração,
atenciosamente,

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/11/2023 12:48 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)



MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº [XX] DE [XX] DE [XX]

Altera a tabela de vencimentos dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Maranhão, constante do Anexo IV da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022, e cria cargos em comissão e funções gratificadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela de vencimentos dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, constante do Anexo IV da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão 4 (quatro) cargos em comissão de chefe de divisão, de simbologia CDAS - 4, e 11 (onze) funções gratificadas, de simbologia FG - 01.

Paragrafo único. Os cargos em comissão e as funções gratificadas criadas por meio desta Lei destinam-se à reestruturação das Diretorias de Informática e Automação, Financeira e de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DE [XX] DE [XX] DE [XX], [XX]º DA INDEPENDÊNCIA E [XX]º DA REPÚBLICA.

Governador do Estado do Maranhão

Secretário de Estado da Casa Civil

ANEXO I

(Anexo IV da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022)

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ANALISTA JUDICIÁRIO	D	20	18.336,53
		19	17.802,46
		18	17.283,94
		17	16.780,52
		16	16.291,77
	C	15	15.665,16
		14	15.208,90
		13	14.765,92
		12	14.335,84
		11	13.918,30
	B	10	13.382,98
		9	12.993,18
		8	12.614,74
		7	12.247,32
		6	11.890,60
	A	5	11.433,27
		4	11.100,26
		3	10.776,95
		2	10.463,06
		1	10.158,31
OFICIAL DE JUSTIÇA	D	20	15.336,65
		19	14.889,95
		18	14.456,27
		17	14.035,21
		16	13.626,42
	C	15	13.102,32
		14	12.720,70
		13	12.350,20
		12	11.990,48
		11	11.641,24

	B	10	11.193,50
		9	10.867,48
		8	10.550,95
		7	10.243,64
		6	9.945,28
	A	5	9.562,77
		4	9.284,25
		3	9.013,83
		2	8.751,29
		1	8.496,40
COMISSÁRIO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	D	20	10.221,39
		19	9.923,68
		18	9.634,64
		17	9.354,02
		16	9.081,57
	C	15	8.732,28
		14	8.477,94
		13	8.231,01
		12	7.991,27
		11	7.758,52
	B	10	7.460,11
		9	7.242,83
		8	7.031,87
		7	6.827,06
		6	6.628,22
	A	5	6.373,28
		4	6.187,65
		3	6.007,43
		2	5.832,46
		1	5.662,58
TÉCNICO JUDICIÁRIO	D	20	8.750,63
		19	8.495,76
		18	8.248,31
		17	8.008,06
		16	7.774,82
	C	15	7.475,79

		14	7.258,05
		13	7.046,65
		12	6.841,41
		11	6.642,14
		10	6.386,67
	B	9	6.200,65
		8	6.020,05
		7	5.844,71
		6	5.674,48
		5	5.456,23
	A	4	5.297,31
		3	5.143,02
		2	4.993,22
		1	4.847,79
AUXILIAR JUDICIÁRIO	D	20	6.697,95
		19	6.502,87
		18	6.313,46
		17	6.129,57
		16	5.951,04
	C	15	5.722,16
		14	5.555,49
		13	5.393,68
		12	5.236,58
		11	5.084,06
	B	10	4.888,52
		9	4.746,14
		8	4.607,90
		7	4.473,69
		6	4.343,39
	A	5	4.176,33
		4	4.054,69
		3	3.936,60
		2	3.821,94
		1	3.710,62
	D	20	4.227,41
		19	4.104,28

AUXILIAR DE SERVIÇO OPERACIONAL		18	3.984,74
		17	3.868,68
		16	3.756,00
	C	15	3.611,54
		14	3.506,35
		13	3.404,22
		12	3.305,07
		11	3.208,80
	B	10	3.085,39
		9	2.995,52
		8	2.908,27
		7	2.823,57
		6	2.741,33
	A	5	2.635,89
		4	2.559,12
		3	2.484,58
		2	2.412,21
		1	2.341,96

ANEXO II

CARGOS/ FUNÇÕES	UNIDADE	NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA
Chefe de Divisão	Diretoria de Informática e Automação	Chefe de Divisão de Governança e Gestão de TIC	CDAS - 4
		Chefe de Divisão de Riscos e Segurança de TIC	CDAS - 4
		Chefe de Divisão de Ciência de Dados e BI	CDAS - 4
		Chefe de Divisão de Suporte do Sistema PJE	CDAS - 4
Funções Gratificadas	Diretoria de Informática e Automação	Supervisor de Governança e Gestão de TIC	FG - 01
		Supervisor de Riscos e Segurança de TIC	FG - 01
		Supervisor de Sistemas Judiciais de 1º Grau	FG - 01
		Supervisor de Business Intelligence	FG - 01

		Supervisor de Ciência de Dados	FG - 01
		Supervisor de Suporte do Sistema PJE	FG - 01
	Diretoria Financeira	Supervisor de Controle Orçamentário	FG - 01
		Supervisor de Programação e Pagamento de Fornecedores	FG - 01
		Supervisor de Conformidade de Contas	FG - 01
	Diretoria de Recursos Humanos	Supervisor da Divisão de Avaliação de Desempenho	FG - 01
		Supervisor da Divisão de Seleção e Movimentação	FG - 01